

Omissão em serviço público de saúde causa danos morais, decide TJ-SP

07/04/2026

A omissão em serviço público de saúde se configura quando há comprovado desvio dos protocolos médicos. E a demora injustificada para fazer exames essenciais, a falta de medicamentos preventivos e a liberação prematura de gestante em alto risco caracterizam grave negligência.

Com base nesse entendimento, a 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve a condenação da Fundação São Paulo (Fundasp) ao pagamento de indenização por danos morais a uma gestante que perdeu os filhos gêmeos. A decisão foi unânime.

A disputa teve início após uma mulher grávida de gêmeos, na 22ª semana de gestação, buscar ajuda no Hospital Santa Lucinda com grande perda de líquido amniótico. A paciente foi internada para observação, mas um exame de ultrassom só foi feito 12 horas depois. Apesar de os resultados laboratoriais apontarem um quadro de infecção, a equipe médica não prescreveu antibióticos e deu alta prematura à mulher.

No dia seguinte à liberação, a gestante passou mal e procurou outra unidade de saúde. O primeiro bebê nasceu de parto vaginal e morreu minutos depois. Alguns dias depois, devido ao agravamento da infecção e ao risco de morte materna, a equipe induziu o parto do segundo feto, que também não sobreviveu.

A mãe ajuizou a ação na Justiça para pedir reparação financeira por danos morais, argumentando que a conduta do hospital foi determinante para as mortes. Em primeira instância, o juízo condenou a instituição ao pagamento de R\$ 160 mil. A Fundasp recorreu, alegando que não havia provas de falha na assistência médica. A empresa também pediu, de forma subsidiária, a diminuição da quantia indenizatória.

Ao analisar o recurso, o relator, desembargador Maurício Fiorito, manteve o reconhecimento da culpa da instituição de saúde. O magistrado apontou que a responsabilidade civil por atos omissivos do Estado é subjetiva, o que exige a comprovação da negligência para que o dever de reparação seja estabelecido.

O julgador destacou que a perícia atestou a existência de erro médico, já que os profissionais do hospital não seguiram à risca os protocolos clínicos exigidos para o quadro grave da paciente. Ele ressaltou que a liberação com exames alterados expôs a mãe e as crianças a riscos





desnecessários, o que comprova o nexo causal.

“Desse modo, configurado o nexo de causalidade entre a ação e os danos, encontra-se presente o dever de indenizar, restando verificar o montante da indenização”, avaliou o relator.

Em relação ao valor, o colegiado concordou com o argumento da fundação. O desembargador explicou que a reparação não pode gerar enriquecimento sem causa, devendo cumprir um caráter educativo de forma razoável. Com base nesse critério, o magistrado reduziu a condenação para R\$ 100 mil.

“Tal valor, se mostra razoável e proporcional, pois atende ao binômio de compensação da dor suportada, além de reprimir desagradáveis condutas similares por parte do réu, sem que seja fonte de enriquecimento sem causa”, concluiu. *Com informações da assessoria de comunicação do TJ-SP.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão

Apelação 1027113-80.2022.8.26.0602

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-abr-07/tj-sp-ve-alta-precoces-e-desvio-de-protocolo-em-morte-de-bebes-gemeos/>